**Ato 009/BVT/ED1/14/ADM**

**JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA AS QUESTÕES DA PROVA ESCRITA DO EDITAL Nº 001/2014 DE CONCURSO PÚBLICO ADM**

O **PREFEITO MUNICIPAL** do município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Municipal de Concurso Público, torna público, conforme segue:

1. As decisões dos pedidos de recursos contra as questões e provas escritas aplicadas em **25 de janeiro de 2014**, constam abaixo divulgadas:

**Conhecimentos Gerais cargos de Nível Fundamental**

**Parecer 01**

**Questão 04** – Conhecimentos Gerais (todos os cargos)

Candidato: 35894

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que o conteúdo “conjunção”, não condiz com os itens de estudo do edital.

**INDEFERIDO:** Ao candidato não assiste razão.

Conforme edital, a questão refere-se à Leitura e Interpretação de Textos inserido no conteúdo programático anexo III do edital:

**LÍNGUA PORTUGUESA.**

Leitura e Interpretação de Textos; Vogais e Consoantes; Maiúsculas e Minúsculas; Separação de sílabas; Ditongos, tritongos, Aumentativo e Diminutivo; Masculino e Feminino (artigos); numerais; Sinônimo e Antônimo; Plural e Singular; encontros vocálicos; encontros consonantais; sílabas; tonicidade das sílabas. Substantivos, Noções de tempos verbais: presente, passado e futuro.

Citar e aclarar do que se trata uma conjunção foi meramente algo explicativo, pois a questão tratava-se de interpretar o texto e reconhecer que:

**C)  Não sabia o que fazer, mais escolhi isso.**

A palavra "mais" está errada dentro da frase.

Sendo assim, considera-se a questão válida.

**QUESTÃO MANTIDA**

**Conhecimentos Gerais cargos de Nível Superior**

**Parecer 02**

**Questão 04** – Língua Portuguesa (todos os cargos)

Candidato: 38154, 36271

Os candidatos impetraram recurso sobre a questão mencionada, alegando que o enunciado não foi claro à qual partícula “que” referencia, pois existem duas iguais na mesma frase, gerando dúvida.

**INDEFERIDO:** Aos candidatos não assiste razão.

Classifica-se, nesta frase, a palavra “*que”* como:

**A)  pronome substantivo indefinido.**

A questão propõe a análise da palavra “*que”*. O fato de não especificar a qual partícula *que* referia-se faz parte da complexidade da questão.

Analisando-se as duas partículas, somente uma "encaixa-se", pode ser "classificada" dentro das quatro opções disponíveis, sendo uma das partículas descartadas, e a outra classificada com a opção que lhe corresponde.

Sendo assim, mantém-se válida a questão.

**QUESTÃO MANTIDA**

**PARECER 03**

**Questão 08** – Conhecimentos Gerais (todos os cargos)

Candidato: 30939, 36271

Os candidatos impetraram recurso sobre a questão mencionada, alegando que a alternativa correta seria a letra B e não D conforme gabarito.

**INDEFERIDO:** A fonte da informação para elaboração da questão foi o próprio site oficial da Anvisa.

O texto do enunciado da questão diz: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), liberou recentemente o uso do Canabidiol, uma das substâncias químicas encontradas na maconha que serve como tratamento para vários tipos de doenças. Sobre o tema, analise os itens abaixo e assinale a alternativa correspondente:

O item II da questão diz: “A discussão sobre a reclassificação do Canabidiol teve início em 2014 a partir da identificação de pacientes com síndromes que levam a espasmos e epilepsia”.

A alternativa cita que a “discussão” na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), sobre a reclassificação do Canabidiol, que teve início em 2014. Em outras palavras, a Anvisa começou a decidir sobre a retirada do Canabidiol (CBD) da lista de substâncias proibidas no Brasil em 2014.

O assunto entrou na pauta da Anvisa em maio de 2014. A discussão sobre a reclassificação da substância ganhou repercussão com o caso da menina Anny, de 6 anos, portadora da síndrome CDKL5. A doença genética, que provoca deficiência neurológica grave e convulsões, tem como alternativa de tratamento um remédio à base do canabidiol.

Em abril de 2014, o juiz Bruno César Bandeira Apolinário da 3º Vara de Federal de Brasília, permitiu a importação do remédio à base da maconha pelos pais de Anny. Depois da repercussão do caso, a Anvisa recebeu um grande número de pedidos para importação de medicamentos a base de Canabidiol.

De abril de 2014 a novembro de 2014 a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou 168 dos 208 pedidos de importação de medicamentos com canabidiol para uso terapêutico. Além da enxurrada de pedidos, um grupo de Médicos da USP, que estuda os efeitos do CBD há 35 anos, também sugeriu a liberação de medicamentos.

Em 12 de dezembro de 2014, durante reunião do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas (Conad) em Brasília (DF), o representante do CFM Frederico Garcia explicou que a instituição médica está prestes a publicar uma resolução autorizando os médicos de todo o país a prescrever remédios à base do canabidiol.

Em 14 de janeiro de 2015, a Anvisa optou pela retirada do Canabidiol (CBD) da lista de substâncias proibidas no Brasil. Com isso, o Canabidiol passa a ser uma substância controlada e enquadrada na lista C1 da Portaria 344/98, que regula define os controles e proibições de substâncias no país. A decisão foi tomada em reunião pública da Diretoria Colegiada da Anvisa por unanimidade.

A questão não discute que o “estudo” sobre o uso de Canabidiol (CBD) e que o efeito positivo do canabidiol é reconhecido há pelo menos 20 anos em países como Estados Unidos, Canadá e também no Reino Unido.

Fontes:

<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Agencia/Assunto+de+Interesse/Diretoria+Colegiada/Reunioes+Abertas+ao+Publico/Pautas/2014/Pauta+das+reunioes+abertas+ao+publico>

<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/anvisa+portal/anvisa/sala+de+imprensa/menu+-+noticias+anos/2015/canabidiol+e+reclassificado+como+substancia+controlada>

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-11/pai-autorizado-importar-canabidiol-diz-ja-nao-ser-preciso-recorrer-justica>

<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2014/04/justica-autoriza-remedio-derivado-da-maconha-para-menina-com-epilepsia.html>

<http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2014/07/em-carta-aberta-medicina-da-usp-defende-reclassificacao-do-canabidiol.html>

**QUESTÃO MANTIDA**

**PARECER 04**

**Questão 17** – Legislação (todos os cargos de Monitor e Professor)

Candidato: 31437

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que a alternativa A dada como correta conforme gabarito, não seria resposta correta.

**DEFERIDO:** A alegação da candidata é correta. **A questão deve ser ANULADA.** No momento da elaboração da questão não foi observada a modificação na legislação.

**QUESTÃO ANULADA**

**Conhecimentos Específicos cargos de Nível Superior**

**PARECER 05**

**Questão 21** – Administração Pública (todos os cargos)

Candidato: 35000

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que a resposta correta da referida questão é a alternativa A e não a alternativa D conforme gabarito.

**INDEFERIDO:** A alternativa “d” da questão 21 foi formulada tendo por base o artigo 37, inciso XVI, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988:

“é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI:

1. a de dois cargos de professor;
2. a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
3. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas (grifo nosso)”.

Com base no artigo colacionado acima, nota-se que a regra geral é a não acumulação remunerada de cargos públicos, mas há três exceções para esta regra e que estão previstas nas alíneas do inciso XVI, desde que para tanto haja compatibilidade de horários e que seja observado o que foi disposto no inciso XI do mesmo artigo.

Em síntese, a regra é a de que o servidor público só pode exercer um cargo remunerado por vez, mas quando se tratar de dois cargos de professor; ou de um cargo de professor e outro cargo técnico ou científico; ou ainda, dois cargos privativos de profissionais da saúde, nestes casos em específico poderá haver cumulação remunerada de cargos públicos.

A alternativa “d” afirmou ser possível a “cumulação remunerada de dois cargos públicos de professor, quando houver compatibilidade de horários”, o que vai ao encontro do mandamento constitucional citado e por este motivo a assertiva está correta.

Por sua vez, a alternativa “a” está incorreta, pois contradiz o disposto no artigo 38, inciso II, da CF/88. De acordo com o que estabelece este artigo, o servidor público que for investido no mandato de prefeito será afastado do seu cargo, empregou ou função, mas sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração. A alternativa afirmou que o servidor público investido no mandato de prefeito será mantido no cargo, o que está incorreto já que o preceito constitucional veta a cumulação de cargo público com mandato eletivo de prefeito e também vice-prefeito.

Destaca-se, por fim, que o recurso ora em análise não apresentou quais seriam as outras interpretações fundamentadas em pensadores do meio educacional atual, com a finalidade de debater as alternativas apresentadas. Tão pouco apresentou argumentos suficientes a ensejar a anulação da questão.

Sendo assim, a questão 21 está correta e deve ser mantida. Recurso indeferido.

**QUESTÃO MANTIDA**

**PARCER 06**

**Questão 23** – Administração Pública (todos os cargos)

Candidato: 35000

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que a referida questão possui mais de uma alternativa correta.

**INDEFERIDO:** A questão 23 trata dos Poderes Administrativos, em específico do Poder Regulamentar ou Poder Normativo. A controvérsia aqui diz respeito à alternativa “d”, que realmente está incorreta, pois, com base no Poder Regulamentar, um ato administrativo não pode restringir ou ampliar o conteúdo de leis já existentes. Sua finalidade é única e exclusivamente dar uma fiel execução a lei já existente, sem alterar o seu conteúdo.

Nesse sentido, nas lições de Alexandre Mazza (2012, p. 262):

**“**Decorrente do poder hierárquico, o poder regulamentar consiste na possibilidade de os Chefes do Poder Executivo editarem atos administrativos gerais e abstratos, ou gerais e concretos, expedidos para dar fiel execução à lei. O poder regulamentar enquadra -se em uma categoria mais ampla denominada poder normativo, que inclui todas as diversas categorias de atos gerais, tais como: regimentos, instruções, deliberações, resoluções e portarias” (grifo nosso).

O fragmento de texto que agora se colaciona abaixo foi extraído do livro de Direito Administrativo de Celso Spitzcovsky (2006, p.88 e 89):

“Resta clara, portanto, a impossibilidade de utilização dessas espécies normativas, em um primeiro momento, para inovar a ordem jurídica. Com efeito, a sua edição só se justifica em vista do perfil a ela emprestado pelo dispositivo constitucional para oferecer fiel execução a uma lei existente. [...] Em razão dos aportes até este passo trazidos, a edição de um decreto ou regulamento não pode contrariar, restringir ou ampliar o conteúdo de leis existentes, mas tão somente melhor explicitá-los.” (grifo nosso)

Resta mais uma vez esclarecer que o decreto, ato normativo utilizado pelos Chefes do Poder Executivo, não possuem o condão de alterar ou inovar a ordem jurídica, por este motivo a alternativa “d”da questão 23 está incorreta. Cumpre esclarecer também que os decretos-lei têm força de lei e foram expedidos por Presidentes da República em dois períodos: de 1937 a 1946 e de 1965 a 1989. Nossa atual Constituição não prevê essa possibilidade. Embora alguns Decretos-Leis ainda permaneçam em vigor, não é figura jurídica sinônima do decreto.

Quanto ao inciso VI do artigo 84 da Constituição Federal, trata-se do chamado decreto ou regulamento autônomo. O entendimento é o de que nas hipóteses das duas alíneas que constam neste inciso a matéria deve ser tratada por decreto, situação esta que não se amolda no caso em análise.

Ante o exposto, a questão está correta e deve ser mantida. Recurso indeferido.

**QUESTÃO MANTIDA**

**PARECER 07**

**Questão 24** – Administração Pública (todos os cargos)

Candidato: 35000

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que a resposta da referida questão poderia ser a letra B.

**INDEFERIDO:** A alternativa “b” da questão 24 está incorreta, pois levando em consideração a natureza do cargo pode haver sim requisitos diferenciados na admissão de servidores públicos, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 39 da Constituição Federal:

“Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir” (grifo nosso).

Ante o exposto, a questão está correta e deve ser mantida. Recurso indeferido.

**QUESTÃO MANTIDA**

**PARECER 08**

**Questão 35** – Advogado

Candidato: 35807

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que a resposta da referida questão é a letra “C” e não a letra “D” conforme gabarito.

**DEFERIDO:** Assiste razão ao recorrente. Houve equívoco na indicação da reposta adequada no gabarito divulgado.

Apenas os itens II e III da questão 35 estão incorretos.

O item I "   I.   Os vícios quanto ao motivo e à finalidade do ato administrativo não autorizam sua convalidação."  está correto. Considerando que a questão indagava quais itens estavam incorretos, a reposta adequada é a alternativa C.

Nesse sentido: "Assim, inviável será a convalidação de atos com vícios no motivo, no objeto (quando único), na finalidade e na falta de congruência entre o motivo e o resultado do ato." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. - 27. ed. rev., ampl. e atual até 31/12/2013. - São Paulo: Atlas, 2014, p. 167)

Ante o exposto, **defere-se** o pedido para **alterar o gabarito** da questão **para alternativa C**.

**ALTERAÇÃO DE GABARITO**

**PARECER 09**

**Questão 32** – Engenheiro Civil

Candidato: 30939

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que a questão possui erro de digitação, dificultando a compreensão da mesma.

**INDEFERIDO:**

Após análise da questão recorrida, a banca examinadora, verificou que de fato no enunciado a palavra “manchas” está equivocadamente com a grafia “machas”, tal fato ocorreu por erro material de digitação. Esse simples erro material, não tem aptidão para configurar a nulidade da questão, pois se trata de erro material vencível e superável, não afetando a capacidade de interpretação e resolução da questão.

**QUESTÃO MANTIDA**

**PARECER 10**

**Questão 26** – Médico Clínico Geral

Candidato: 38154

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que devido não especificação de protocolo a ser seguido para o tratamento da leptospirose, e a possibilidade de paciente ser alérgico a amoxicilina, outras opções podem ser de primeira escolha no tratamento da doença em sua fase precoce.

**INDEFERIDO:** Visto que o enunciado não descreve qualquer alteração clínica do paciente que indique escolhas secundárias, e visto que o Ministério da Saúde disponibiliza Manuais específicos para patologias relacionadas a Doenças infecciosas e Parasitária, este deve ser sempre primeira escolha, salta situações especiais, quadros clínicos específicos (no qual seria citado no enunciado da questão).

Desta forma, segundo o Guia de Bolso do Ministério da Saúde (2010, p. 288), sobre doenças Infecciosas e Parasitárias:

“Na fase precoce, deve ser utilizado a Amoxacilina, em adultos na dose de 500mg, VO, de 8/8 horas, durante 5 a 7 dias. Em crianças, administrar 50mg/kg/dia, VO, a cada 6/8 horas, durante 5 a 7 dias; ou ainda pode ser utilizado Doxiciclina: 100mg, VO, de 12 em 12 horas, durante 5 a 7 dias. [...]”

“A Azitromicina e Claritromicina são alternativas para pacientes com contra indicação para uso de Amoxacilina e Doxiciclina. Embora o uso de macrolídeos ainda não tenha sido avaliado em testes clínicos, sua eficácia já foi demonstrada em trabalhos experimentais”

Desta forma mantem-se a questão.

REFERÊNCIAS:

MINISTÉRIO DA SAÙDE. **Doenças infecciosas e parasitárias:** guia de Bolso. Ed. 8, Brasília – DF: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doencas\_infecciosas\_parasitaria\_guia\_bolso.pdf

**QUESTÃO MANTIDA**

**PARECER 11**

**Questão 40** – Médico Clínico Geral

Candidato: 38154

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando falta de qualidade da imagem impressa, que não permitiu a identificação do pinçamento das costerlas e consequente redução do espaço intercostal em lobo superior direito, que é característico da atelectasia.

**INDEFERIDO:** A imagem disponibilizada apresenta: Arcabouço ósseo sem lesões. Hipertransparência pulmonar. Aumento da trama vasobrônquica. Condensação no terço superior do pulmão direito, compatível com atelectasia segmentar. Coração e vasos da base nos limites normais. Sem aumento do mediastino. (INCA,).

|  |
| --- |
| http://www1.inca.gov.br/tratamento/imagens/caso11.jpg  Observa-se atelectasia do segmento posterior do lobo pulmonar superior direito. |

Desta forma mantem-se a questão.

REFERÊNCIAS:

INCA – Instituto Nacional do Câncer. Caso 11 – escarro com manchas de sangue. Disponível em: <http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?ID=36>

**QUESTÃO MANTIDA**

**PARECER 12**

**Questão 26** – Professor (todos)

Candidato: 35000

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que a mesma não está correta.

**INDEFERIDO:** Trata-se de questão cuja metodologia avalia a capacidade de julgamento do candidato com relação a temáticas e ideias, usando de exclusão de alternativa. E embora o candidato tenha interposto recurso no sentido, ponderamos os seguintes aspectos.

**ASPECTO 1 –** A alternativa esperada como resposta ao enunciado da questão é “C”.

**ASPECTO 2 –** O contexto da presente questão a temática explorada e, solicitada, é o procedimento atitudinal (Carl Rogers) e não dimensão política defendida pelo emérito Paulo Freire. Dimensão essa atrelada ao currículo ao que sugere o texto referenciado pelo candidato.

E pelas explicações e considerações supracitadas, o nosso parecer é pelo INDEFERIMENTO do recurso em questão.

PCN’s Parâmetros Curriculares Nacionais (1997)

**QUESTÃO MANTIDA**

**PARECER 13**

**Questão 27** – Professor (todos)

Candidato: 35000, 36082

Os candidatos impetraram recurso sobre a questão mencionada, alegando que o enunciado da mesma não é claro.

**INDEFERIDO:** Trata-se de questão cuja metodologia avalia a capacidade de julgamento do candidato com relação a temáticas e ideias, usando de exclusão de alternativa. E embora o candidato tenha interposto recurso no sentido, ponderamos os seguintes aspectos.

**ASPECTO 1 –** A alternativa esperada como resposta ao enunciado da questão é “D”.

**ASPECTO 2 –** No contexto educacional, as proposições I e II são pertinentes e podem ser corretamente associadas às temáticas “planejamento” e “plano de aula”. De modo que podem ser apreciadas nas atuais considerações dos documentos e parâmetros do Ministério da Educação do Brasil ou em um simples artigo sobre a temática expressa.

E pelas explicações e considerações supracitadas, o nosso parecer é pelo INDEFERIMENTO do recurso em questão.

PCN’s Parâmetros Curriculares Nacionais (1997)

<http://educador.brasilescola.com/orientacoes/plano-aula-10.htm>

<http://portaldoprofessor.mec.gov.br/conteudoJornal.html?idConteudo=130>

**QUESTÃO MANTIDA**

**PARECER 14**

**Questão 28** – Professor (todos)

Candidato: 35000, 36082

Os candidatos impetraram recurso sobre a questão mencionada, alegando que a mesma não está correta e que a resposta correta seria a letra B.

**INDEFERIDO:** Trata-se de questão cuja metodologia avalia a capacidade de julgamento do candidato com relação a temáticas e ideias, usando de exclusão de alternativa. E embora o candidato tenha interposto recurso no sentido, ponderamos os seguintes aspectos.

**ASPECTO 1 –** A alternativa esperada como resposta ao enunciado da questão é “C”.

**ASPECTO 2 –** A temática da questão se vale dos parâmetros de qualidade na educação, mais precisamente na Dimensão Ambiente Educativo, constante do documento “Indicadores da qualidade na educação”, produzido pelo MEC e parceiros. Tal documento assegura que “...quando as regras de convivência da escola são claras, conhecidas e respeitadas por toda a comunidade escolar...” é um indicador de “disciplina”.

E pelas explicações e considerações supracitadas, o nosso parecer é pelo INDEFERIMENTO do recurso em questão.

BRASIL. Ministério da Educação. Indicadores da qualidade na educação / Ação Educativa,

Unicef, PNUD, Inep-MEC (coordenadores). – São Paulo: Ação Educativa, 2004.

Disponível em http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce\_indqua.pdf

**QUESTÃO MANTIDA**

**PARECER 15**

**Questão 33** – Professor de Ciências

Candidato: 36101

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que a resposta correta da mesma seria a alternativa “A” e não “C” conforme gabarito.

**DEFERIDO:** Trata-se de questão cuja metodologia avalia a capacidade de julgamento do candidato com relação a temáticas e ideias, usando de exclusão de alternativa. E embora o candidato tenha interposto recurso no sentido, ponderamos os seguintes aspectos.

**ASPECTO 1 –** As considerações da candidata procedem. Optamos, pois pela anulação da questão.

E pelas explicações e considerações supracitadas, o nosso parecer é pelo DEFERIMENTO do recurso em questão.

**QUESTÃO ANULADA**

**PARECER 16**

**Questão 39** – Professor de Ciências

Candidato: 36101

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que as alternativas da mesma não estão corretas.

**DEFERIDO:** Trata-se de questão cuja metodologia avalia a capacidade de julgamento do candidato com relação a temáticas e ideias, usando de exclusão de alternativa. E embora o candidato tenha interposto recurso no sentido, ponderamos os seguintes aspectos.

**ASPECTO 1 –** As considerações da candidata procedem. Optamos, pois pela anulação a questão.

E pelas explicações e considerações supracitadas, o nosso parecer é pelo DEFERIMENTO do recurso em questão.

**QUESTÃO ANULADA**

**PARECER 17**

**Questão 37** – Professor de Ensino Religioso

Candidato: 35000

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que a questão 37 de conhecimentos específicos é semelhante a questão 07 de conhecimentos gerais.

**INDEFERIDO:**

Ambas as questões estão corretas, bastando o candidato escolher a opção correta que é “Agnosticismo”.

*Agnosticismo é a crença de que a existência de Deus é impossível de ser conhecida ou provada. A palavra “agnóstico” significa essencialmente “sem conhecimento”. Agnosticismo é uma forma mais intelectualmente honesta do ateísmo. O ateísmo afirma que Deus não existe – uma posição que não pode ser provada. O agnosticismo argumenta que a existência de Deus não pode ser provada ou deixar de ser provada – que é impossível saber se Deus existe. Neste conceito, o agnosticismo está certo. A existência de Deus não pode ser provada ou deixar de ser provada empiricamente.*

Não há nada que interfira no conhecimento ou escolha dos candidatos. A prova era igual para todos os candidatos do referido cargo, mantendo-se o princípio constitucional da Isonomia.

**QUESTÃO MANTIDA**

Bela Vista do Toldo, 02 de fevereiro de 2015

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal